



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Nº 10 - CENTRO
CEP: 63630-000- PEDRA BRANCA/CE.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO Nº. 017/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019/PP.**

Data para entrega dos envelopes: 29 de Abril de 2019, às 08:30 horas.
Data para abertura dos envelopes: 29 de Abril de 2019, às 08:30 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - ESTADO DO CEARÁ, situada à Rua: José Joaquim de Souza, 10, Centro, através da Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 223/2019 de 15 de março de 2019, comunica que estará reunida, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por lote, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e, Regulamentação da Modalidade Pregão:

Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverá ser entregue no máximo até às 08:00 horas do dia 29/04/2019.

AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3515-2437– FAX 2438, e-mail: prefeitura_pmpb@hotmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou



instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.

O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia **31/12/2019**.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. Área Solicitante:

Gabinete do Prefeito; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Finanças; SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Secretaria de Agricultura e Pecuária.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.



2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "HABILITAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste, no mínimo, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.2.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a



falta de qualquer uma, invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pela Pregoeira para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Habilitação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e subitens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pela Pregoeira, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Pregão Presencial nº 014/2019/PP
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pregão Presencial nº 014/2019/PP

DATA E HORA DE ABERTURA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

5.2. Declarar, junto à proposta ou em termo separado, expressamente que:

5.2.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.2.2. concorda com todos os termos deste edital, seja quanto ao objeto, prazos, condições de entrega e validade, e demais disposições deste edital e seus anexos;

5.2.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;

5.3. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.

5.4. O(s) licitante(s) vencedor deverão, obrigatoriamente, disponibilizar equipamentos de boa qualidade que atendam as características indicadas no objeto.

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuarem a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;

6.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

6.1.5. dando continuidade aos trabalhos, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o menor preço por lote, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do lote ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, a Pregoeira poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na locação e aquisição dos materiais, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10. definida a classificação provisória, por lote, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11. a Pregoeira iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada e o último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a locação e aquisição dos materiais;

b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;

c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;

d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11;

e) a presente licitação é na modalidade MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que os licitantes deverão, na proposta inicial (antes da fase de lances e de negociação direta), apresentar o valor unitário e total de cada item e também o valor total do lote respectivo. Ao final, o licitante vencedor, deverá reduzir o preço de cada item de modo proporcional a redução do valor do total do lote e não em apenas alguns itens do lote.

6.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

6.1.14. a pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;

6.1.15. o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na formado item 7 deste Edital;

6.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de menor preço, conforme estabelece o lote;

6.1.19. abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, a Pregoeira lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

6.1.20. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada;

6.1.21. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

6.1.22. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.23. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

6.1.24. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia da Pregoeira, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.25. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos



interpostos, a qual, após lida, será assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.26. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;

7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

7.1.8. Certidão que prove a regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

7.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;



7.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

7.1.12. Atestado de qualificação técnica, em nome do licitante proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante, forneceu ou locou, satisfatoriamente, objeto compatível em características e quantidades, com o do presente edital.

7.1.13. Os documentos necessários à habilitação que deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente;

7.1.14. A Pregoeira, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação da Pregoeira.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.5. Não serão aceitas impugnações apresentadas por e-mail ou fax.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3. A adjudicação é ato de competência da Pregoeira, após transposta a fase recursal.



9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade da autoridade competente, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 03 (três) dias corridos, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitação do Município de Pedra Branca, na sala da Comissão de Licitação, sediada na Rua: Furtunato Silva, s/n – Pedra Branca, CE, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de solicitante.

10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

11.1. O licitante vencedor respectivo terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras e recargas solicitadas. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



11.2. As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento e os toner devidamente recarregados.

11.3. O município quando da solicitação ao licitante vencedor indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

11.4. As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

11.5. O licitante vencedor deverá fornecer as cargas de toner e cartuchos de acordo com a necessidade do município, com o peso mínimo indicado, compatível com a impressora, num prazo de até 03 (três) dias contados da licitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a Prefeitura Municipal e setor requisitante serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

11.6. O licitante vencedor, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

11.7. O licitante vencedor, pelo preço por carga de toner da impressa, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor da carga de toner.

11.8. O licitante vencedor é o responsável por fornecer das impressoras as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

11.9. O licitante vencedor deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner, além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

12. DO CONTRATO.

12.1. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93.



12.2. A(s) licitante(s) será (ão) convocadas pela Pregoeira e equipe de apoio, para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação.

12.2.1. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato (**ANEXO IV**) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

12.3. Se o licitante vencedor do lote recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 15, deste Edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

13.1. A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

14.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.

15.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



15.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

15.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

15.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

16.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Gabinete do Prefeito: 0101.04.122.0037.2001, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2077, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Administração: 1301.04.122.0037.2076, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2015, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.211.0000.00; Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2083, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.111.0000.00; Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 0909.17.512.0135.2068, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.980.0000.00; Secretaria de Agricultura e Pecuária: 0401.20.122.0037.2014, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00.

17. PAGAMENTO.



17.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e/ou locação e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário solicitante e o devido processo de empenho.

17.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

17.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

17.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

17.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

17.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

17.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. A Pregoeira ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedra Branca, CE, com exclusão de qualquer outro.



18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, à Rua: Furtunato Silva, s/n, ou pelo telefone (88) 3515-2437 – FAX 2438.

18.17. O Caderno de Licitação, composto do Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constitui-se anexo do Edital:

19.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

19.1.2. Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);

19.1.3. Modelo de Declaração – Art. 7º, da Constituição da República (Anexo III);

19.1.4. Minuta do Contrato (Anexo IV).

19.1.5. Modelo de Proposta (Anexo V)

PEDRA BRANCA (CE), 15 de Abril de 2019.

ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

PLANILHA

LOTE 01 - IMPRESSORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Máquinas multifuncionais, impressoras e duplicador, com assistência técnica 24 horas, Preto.	UNID	32
02	Máquinas multifuncionais, impressoras e duplicador, com assistência técnica 24 horas, Colorido.	UNID	3
03	Máquinas multifuncionais, impressoras e duplicador, com assistência técnica 24 horas, para 100 mil copias/mês.	UNID	1

LOTE 02 - RECARGAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	RECARGA MÁQUINA BROTHER DCP 1617	04	80
02	RECARGA MÁQUINA BROTHER MFC 8084	03	60
03	RECARGA MÁQUINA BROTHER HL 1212	01	20
04	RECARGA MÁQUINA BROTHER DCP 8112	02	40



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



05	RECARGA MÁQUINA BROTHER HL 1202	01	20
06	RECARGA SAMSUNG SCX 3200	01	20
07	RECARGA SAMSUNG ML 2165	02	40
08	RECARGA RICOH SP 3510	03	60
09	RECARGA RICOH 3053	01	20
10	RECARGA HP DESKJET 2050	03	60
11	RECARGA HP LASERJET 1100	02	40
12	RECARGA LEXMARK X264	04	80
13	RECARGA EPSON 1396	01	20
TOTAL		28	560

SENDO:

Secretaria de Finanças		
Marca	Modelo	Quantidade
Máquina Brother	DCP 1617MN6W	1
Máquina Brother	MF C8084DN	1
Samsung	SCX 3200	1
Máquina Brother	HL 1212W	1
TOTAL: 4 Unidades		

Secretaria de Administração		
Marca	Modelo	Quantidade
Ricoh	SP3510	2
HP Deskjet	2050	1
Máquina Brother	DCP 1617NW	1



TOTAL: 4 Unidades

Gabinete		
Marca	Modelo	Quantidade
Ricoh	SP3510	1
TOTAL: 1 Unidade		

Secretaria de Educação		
Marca	Modelo	Quantidade
Ricoh	3053	1
Lexmark	X264DN	1
TOTAL: 2 unidades		

Secretaria da Segurança de Segurança Pública		
Marca	Modelo	Quantidade
Máquina Brother	MFC 8084DN	1
TOTAL: 1 Unidade		

SAAE		
Marca	Modelo	Quantidade
Máquina Brother	MFC 8084DN	1
TOTAL: 1 Unidade		

2. JUSTIFICATIVA:

Atender a demanda de cópias e recarrego de cartuchos da Unidades Gestoras do Município de Pedra Branca. Assim, a locação envolve a disponibilização das impressoras e recarga de cartuchos, nas características mínimas indicadas acima, no caso das impressoras terão que ser equipada com todos os equipamentos e acessórios



necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

3. PAGAMENTO:

O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e/ou locação e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário solicitante e o devido processo de empenho.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

4. REAJUSTE:

O valor somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5. VIGÊNCIA:



O presente contrato terá vigência de até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura.

6. DESPESAS:

As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

7. FORNECIMENTO:

A contratada deverá fornecer as cargas de toner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do toner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

A contratada, pelo preço por carga de toner, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de toner.

O Município, quando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.

Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.

A contratada é a responsável por fornecer as cargas de toner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de toner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

8. DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Gabinete do Prefeito: 0101.04.122.0037.2001, Elemento da despesa:



3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2077, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Administração: 1301.04.122.0037.2076, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2015, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.211.0000.00; Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2083, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.111.0000.00; Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00; SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 0909.17.512.0135.2068, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.980.0000.00; Secretaria de Agricultura e Pecuária: 0401.20.122.0037.2014, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas no contrato;

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Quaisquer controvérsias e omissões do contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12. PENALIDADES:

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14. PUBLICAÇÃO:

O instrumento de contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

15. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O Valor Estimado do LOTE 01 é de R\$ 65,900 (sessenta e cinco reais e noventa centavos) e do LOTE 02 é de R\$ 188.850,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Pedra Branca-CE, 15 de Abril de 2019.

José Renê Felipe de Araújo
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº ____/2019/PP, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ANEXO III

Modelo de Declaração - Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, em atendimento ao previsto no item ____, do Pregão Presencial nº ____/____/PP, de que não possui no quadro de pessoal empregado (s) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **Gabinete**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pelo Ordenador de Despesa, o Sr. José Gilberto de Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial n° 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

LOTE 2 – RECARGAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito: 0101.04.122.0037.2001, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.



9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,



completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREG O PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITAT RIO N.  017/2019.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n.  017/2019 – PREG O PRESENCIAL n.  014/2019/PP e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

PAR GRAFO  NICO - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Cear , com exclus o de qualquer outro, para solucionar quaisquer quest es oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em tr s (03) vias de igual teor e forma, para um s  efeito, na presen a de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1^a: _____

Testemunha:

2^a: _____



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pela Ordenadora de despesa, a Sra. Maria Francineile Alves Torquato, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial n° 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

LOTE 2 – RECARGAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.



9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,



completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREG O PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITAT RIO N.  017/2019.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n.  017/2019 – PREG O PRESENCIAL n.  014/2019/PP e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

PAR GRAFO  NICO - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Cear , com exclus o de qualquer outro, para solucionar quaisquer quest es oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em tr s (03) vias de igual teor e forma, para um s  efeito, na presen a de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1^a: _____

Testemunha:

2^a: _____



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o N° 30.768.013/0001-76, representada pelo Ordenador de Despesa, o Sr. José René Felipe de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial n° 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

LOTE 2 – RECARGAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2083, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.111.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.



9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,



completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execuç o do Contrato, em compatibilidade com as obrigaç es por ele assumidas, todas as condiç es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREG O PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITAT RIO N.  017/2019.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condiç es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n.  017/2019 – PREG O PRESENCIAL n.  014/2019/PP e na proposta de preçoes apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcriç o.

PAR GRAFO  NICO - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificaç es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obrigaç es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de serviçoes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Cear , com exclus o de qualquer outro, para solucionar quaisquer quest es oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em tr s (03) vias de igual teor e forma, para um s  efeito, na presençaa de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1^a: _____

Testemunha:

2^a: _____



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representado pelo Ordenador de Despesa, o Sr. Carlos André Gomes Severiano, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por: _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório Nº 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial nº 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

LOTE 2 – RECARGAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.



5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2077, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.



11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 014/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

Testemunha:

2ª: _____



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o N° 06.041.881/0001-75, representada pela Ordenadora de Despesa, a Sra. Karen Ramona Feitosa Pinheiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por: _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial n° 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

LOTE 2 – RECARGAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.



5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2015, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.211.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.



11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 014/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

Testemunha:

2ª: _____



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.703.846/0001-37, representado pelo Ordenador de Despesa, o Sr. Antônio Gilberto Sousa Lima, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial n° 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

LOTE 2 – RECARGAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.



5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 0909.17.512.0135.2068, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.980.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.



9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,



completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREG O PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITAT RIO N.  017/2019.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n.  017/2019 – PREG O PRESENCIAL n.  014/2019/PP e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

PAR GRAFO  NICO - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Cear , com exclus o de qualquer outro, para solucionar quaisquer quest es oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em tr s (03) vias de igual teor e forma, para um s  efeito, na presen a de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1^a: _____

Testemunha:

2^a: _____



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pela Ordenadora de Despesa, a Sra. Elis Regina Barros Lins, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial n° 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

LOTE 2 – RECARGAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.



5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 1301.04.122.0037.2076, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.



11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 014/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

Testemunha:

2ª: _____



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria de Agricultura e Pecuária**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pelo Ordenador de despesa, o Sr. Francisco Vicente Cavalcante de Abreu Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n° _____, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do Processo Licitatório N° 017/2019, na Modalidade do Pregão Presencial n° 014/2019/PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 36 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - Scanner (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 560 recargas de cartucho, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial n° 014/2019/PP.

Obs. I: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

Obs. II: As recargas somente serão adquiridas pelas secretarias que possuem impressoras na unidade, as demais não se fará necessário, uma vez que o insumo já se encontra atrelada a locação das impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

LOTE 1 - IMPRESSORAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.



5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura e Pecuária: 0401.20.122.0037.2014, Elemento da despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



14.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 017/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 014/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunha:

1ª: _____

Testemunha:

2ª: _____